



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

PROJETO DE LEI Nº 113 DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de São João da Varjota.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São João da Varjota, criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

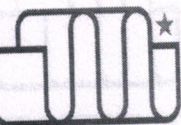
SB.23-Z-B-VI - VÁRZEA GRANDE - MI-1120 – 1973

SB.24-Y-A-IV - INHUMA - MI-1121 – 1984

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200 – 1973

Art. 2º O município de São João da Varjota, faz limite com:

I. Com o Município de **Ipiranga do Piauí**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Começa no pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,10 kmN / 177,70 kmE, no cruzamento da estrada São Miguel / Baixão com o divisor de águas entre o Riacho da Corrente e o Riacho Talhado; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,50 kmN / 179,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,80 kmN / 180,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,00 kmN / 182,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.239,00 kmN / 183,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.235,65 kmN / 186,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.235,25 kmN / 188,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 189,70 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.232,80 kmN / 192,20 kmE, na rodovia BR-230.

II. Com o Município de **Dom Expedito Lopes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.232,80 kmN / 192,20 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,85 kmN / 192,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira.

III. Com o Município de **Paquetá:**

Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,70 kmN / 193,90 kmE, na Chapada do Jacu e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

IV. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São João da
Varjota - PI

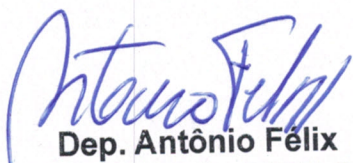
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São João da Varjota e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 38 DE 26/01/94
LEI Nº 4.680 DE 26/01/94

XXI - SÃO JOÃO DA VARJOTA, desmembrado do Município de Oeiras, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) norte, com os municípios de Oeiras e Ipiranga do Piauí;
- b) sul, com os municípios de Oeiras e Santa Cruz do Piauí;
- c) leste, com os municípios de Santa Cruz do Piauí, dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí;
- d) oeste, com o município de Oeiras.

§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do SÃO JOÃO DA VARJOTA, no Marco M-01, segue por uma estrada por vários rumos e distância 4.000,00 metros até o M-02, daí segue pela linha telegráfica com rumo 83°NW, medindo 10.850,00 metros até o M-03, segue pelo Rio do Canto por vários rumos e distância 5.000,00 metros até o M-04, daí segue por um caminho por vários rumos e distância 4.100,00 metros até o M-05, encontrando a BR-230, seguindo-a com rumo 64°NE, medindo 1.650,00 metros até o M-06. Desse Marco segue pela estrada para São Miguel, Oeiras, por vários rumos e distância 18.000,00 metros até o M-07. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Ipiranga do Piauí, com rumo 55°SE, medindo 5.750,00 metros até o M-08, rumo 38°SE, medindo 11.300,00 metros até o M-09, rumo 21°NE, medindo 1.500,00 metros até o M-10. Daí o limite passa a ser com o Município de dom Expedito Lopes com rumo 11°SE, medindo 6.700,00 metros até o M-11, rumo 36°NE, medindo 1.850,00 metros até o M-12, rumo 55°SE, medindo 5.500,00 metros até o M-13. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Santa Cruz do Piauí, com rumo 63°SW, medindo 4.150,00 metros até o M-14, rumo 77°SW, medindo 2.600,00 metros até o M-15, rumo 26°SW, medindo 4.800,00 metros até o M-16, rumo 46°NW, medindo 1.650,00 metros até o M-17, rumo 78°NW, medindo 5.350,00 metros até o M-18, rumo 60°SW, medindo 2.600,00 metros até o M-01, ponto inicial deste levantamento.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 244/2013

Teresina, 17 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr RAIMUNDO NONATO BARBOSA Pref. do Municipal de São João da Varjota

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

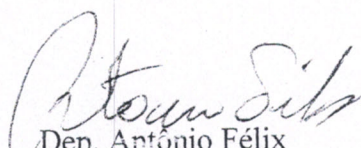
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Oeiras, Paquetá, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 26 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 245/2013

Teresina, 17 de Junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Nadson Licio Moraes Braz Dantas Pres. da Câmara Municipal de São João da Varjota

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

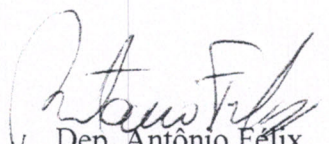
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **São João da Varjota, Santa Cruz do Piauí, Oeiras, Paquetá, Dom Expedito Lopes e Ipiranga do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 26 de Junho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

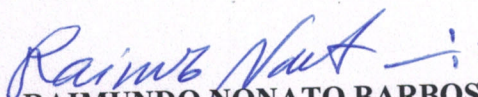
Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

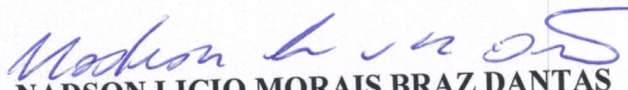
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLÍMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

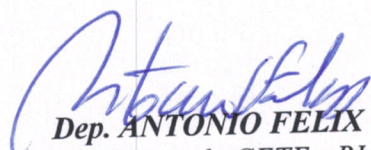
Teresina. PI, 06 / NOVEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

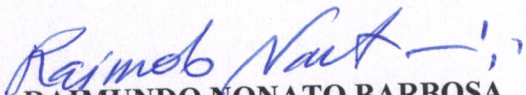

JOÃO OLÍMPIO FERNANDES
Pres. Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

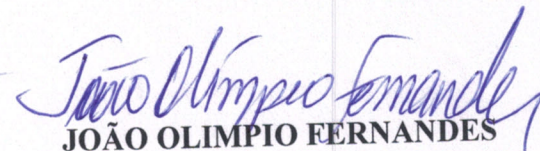
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLÍMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

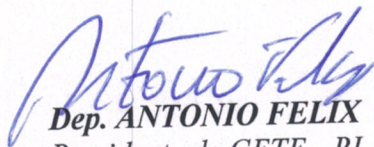
Teresina. PI, 06/NOVEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

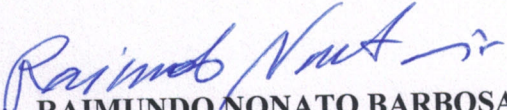

JOÃO OLÍMPIO FERNANDES
Pres. Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

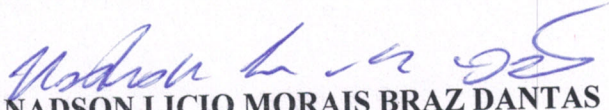
Termo de Acordo

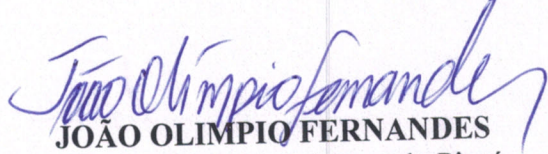
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Sr. **JOSÉ SANTOS RÊGO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO OLÍMPIO FERNANDES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

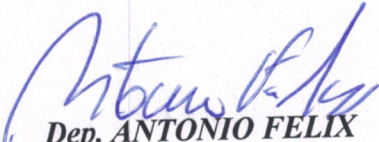
Teresina. PI, 06/NOVEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

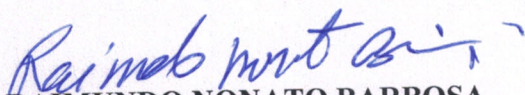

JOÃO OLÍMPIO FERNANDES
Pres. Câmara Mun. de Ipiranga do Piauí.

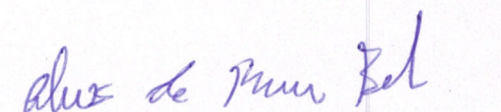

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

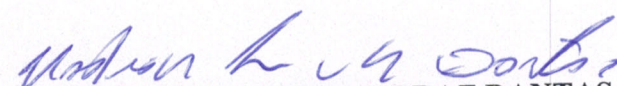
Termo de Acordo

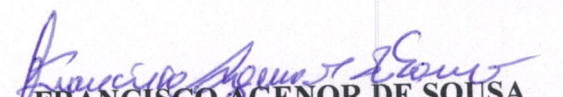
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALEXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

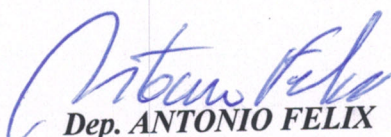
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


ALEXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

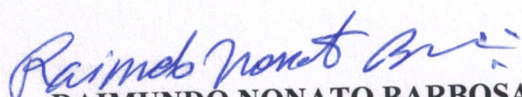

FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.

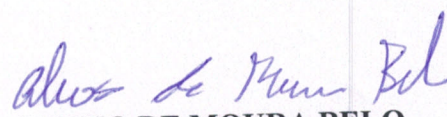

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

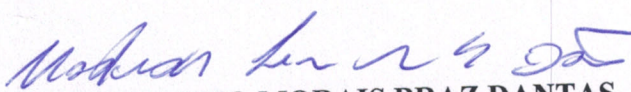
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALECXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

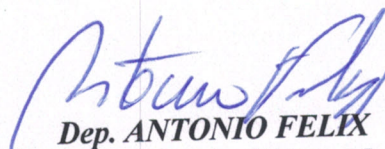
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

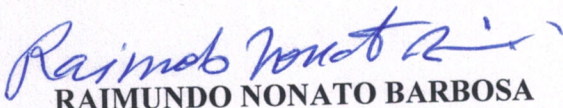

FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.

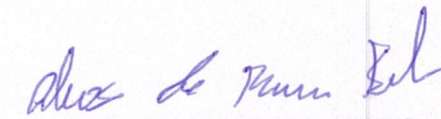

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, Sr. **ALECXO DE MOURA BELO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO AGENOR DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

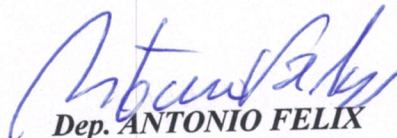
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito Mun. de Dom Expedito Lopes.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

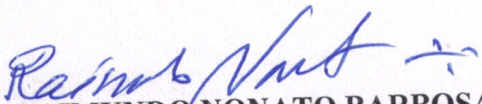

FRANCISCO AGENOR DE SOUSA
Pres. Câmara Mun. de Dom Expedito Lopes.

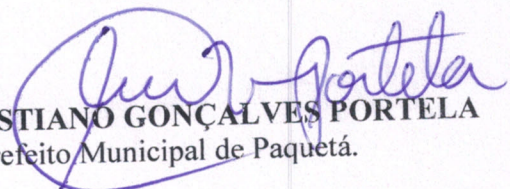

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

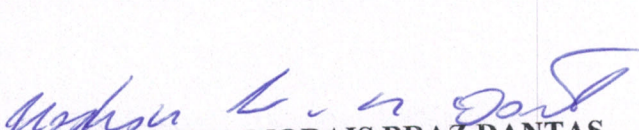
Termo de Acordo

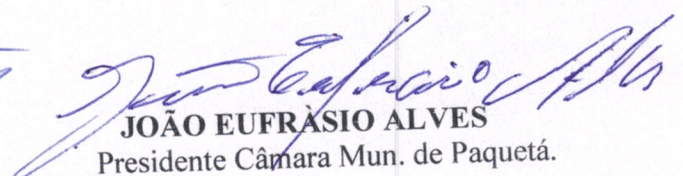
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

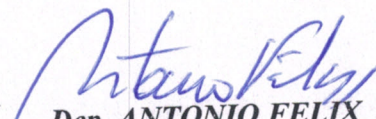
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

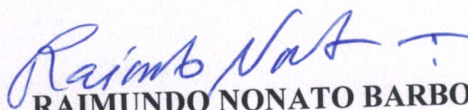

JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.

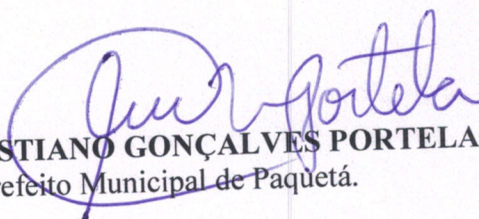

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

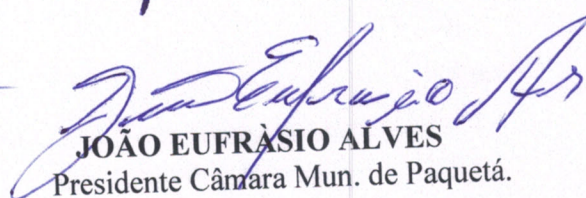
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

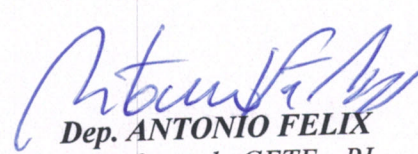
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

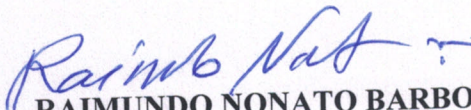

JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.

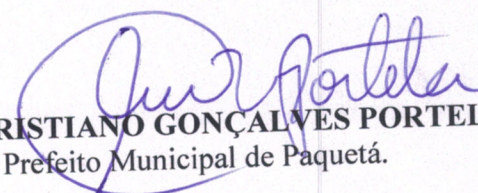

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

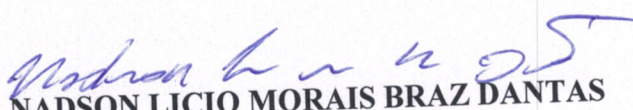
Termo de Acordo

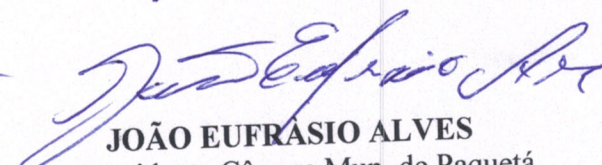
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

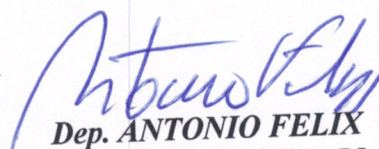
Teresina. PI, 24 / SETEMBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Prefeito Municipal de Paquetá.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

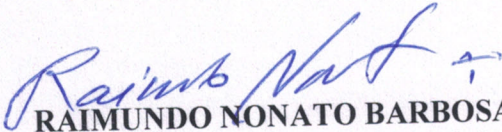

JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Presidente Câmara Mun. de Paquetá.

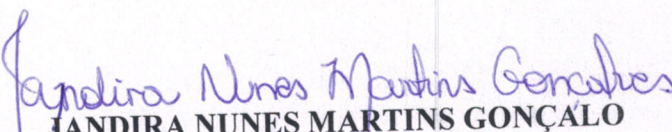

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

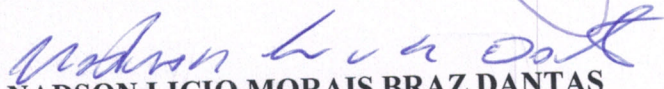
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

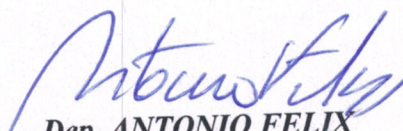
Teresina. PI, 15/09/2013 de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

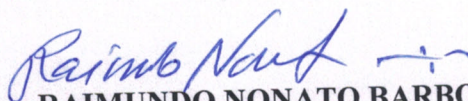

EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

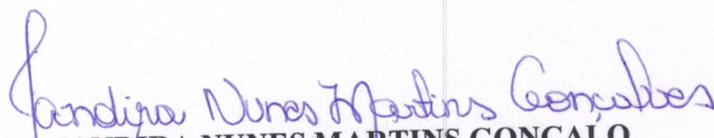

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

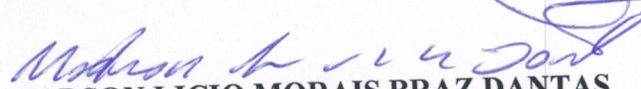
Termo de Acordo

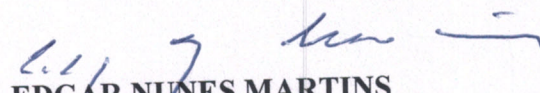
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

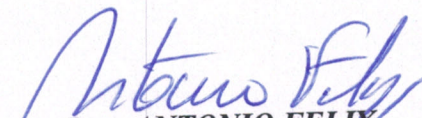
Teresina. PI, 15 / 0070920 de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

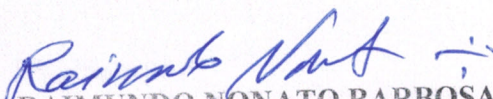

EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

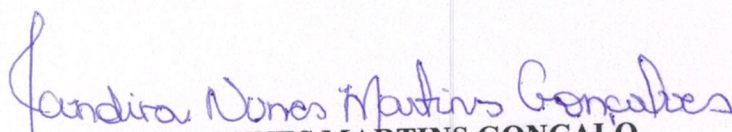

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

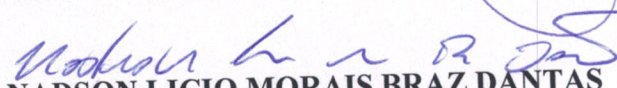
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS** e do outro lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

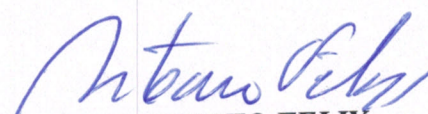
Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota

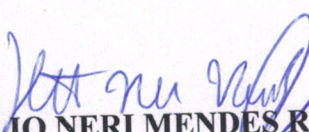

EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

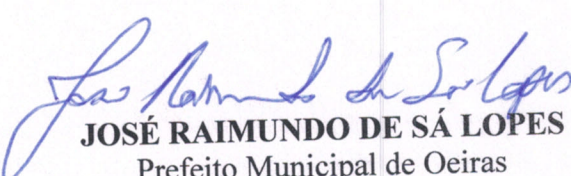
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

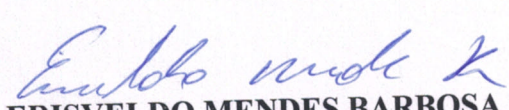
Teresina. PI, 05 / ABRIL de 2017


HÉLIO NERI MENDES REGO

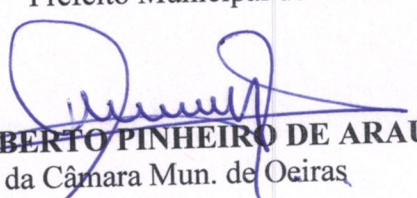
Prefeito Municipal de São João da Varjota


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

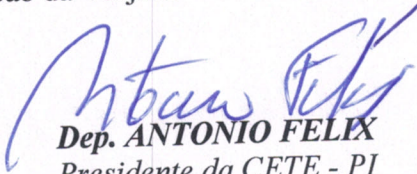
Prefeito Municipal de Oeiras


ERISVELDO MENDES BARBOSA

Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO

Pres. da Câmara Mun. de Oeiras

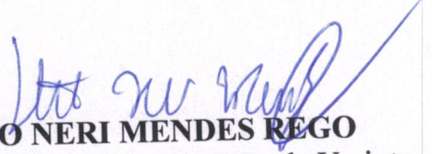

Dep. ANTONIO FELIX

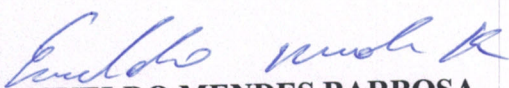
Presidente da CETE - PI

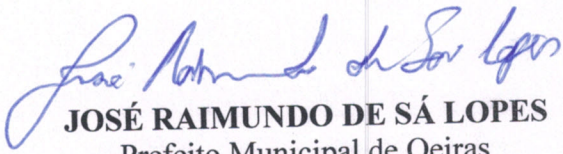
Termo de Acordo

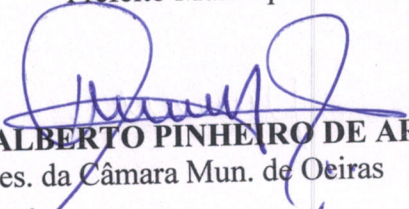
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os município de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

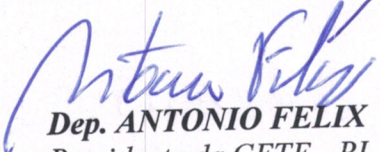
Teresina, PI, 05 / ABRIL de 2017


HÉLIO NERI MENDES REGO
Prefeito Municipal de São João da Varjota


ERISVELDO MENDES BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras

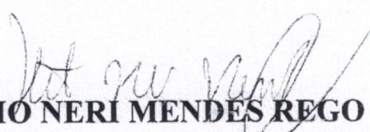

JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

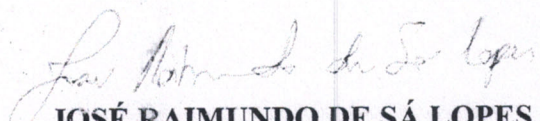
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota Sr. **HÉLIO NERI MENDES REGO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ERISVELDO MENDES BARBOSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as **O Povoado São Miguel**, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de São João da Varjota, e a localidade **Brejo**, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade **Fortaleza**, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

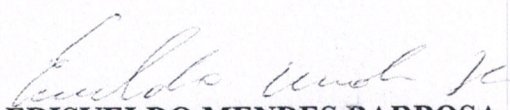
Teresina. PI,⁰⁵.....^{ABRIL}..... de 2017


HÉLIO NERI MENDES REGO

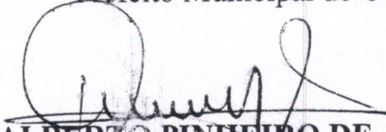
Prefeito Municipal de São João da Varjota


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

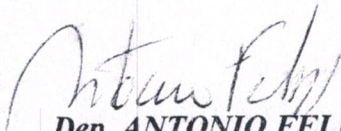
Prefeito Municipal de Oeiras


ERISVELDO MENDES BARBOSA

Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


JOSÉ ALBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO

Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: São João da Varjota - PI

1. Com o Município de **Ipiranga do Piauí**:

Começa no pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,10 kmN / 177,70 kmE, no cruzamento da estrada São Miguel / Baixão com o divisor de águas entre o Riacho da Corrente e o Riacho Talhado; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,50 kmN / 179,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,80 kmN / 180,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,00 kmN / 182,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.239,00 kmN / 183,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.235,65 kmN / 186,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.235,25 kmN / 188,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 189,70 kmE, na rodovia BR-230 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.232,80 kmN / 192,20 kmE, na rodovia BR-230.

2. Com o Município de **Dom Expedito Lopes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.232,80 kmN / 192,20 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,85 kmN / 192,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira.

3. Com o Município de **Paquetá**:

Começa no ponto de coordenadas 9.226,25 kmN / 194,55 kmE, na Chapada da Mangabeira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,70 kmN / 193,90 kmE, na Chapada do Jacu e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

4. Com o Município de **Santa Cruz do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.



5. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,75 kmN / 181,85 kmE, na estrada Canto Alegre / Canavieira; segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,95 kmN / 178,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,85 kmN / 178,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,20 kmN / 177,45 kmE, no Riacho do Frade; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,35 kmN / 172,20 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Canto, até o ponto de coordenadas 9.225,45 kmN / 171,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.225,70 kmN / 171,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,10 kmN / 169,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,55 kmN / 168,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,55 kmN / 831,25 kmE (*), na rodovia BR-230; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.234,90 kmN / 169,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,40 kmN / 170,55 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,70 kmN / 170,45 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Talhado e o Riacho Brejo Grande até o ponto de coordenadas 9.242,20 kmN / 171,30 kmE, no Riacho Talhado; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Corrente e Riacho Talhado, passando pelo Morro do Pico, até o pico de coordenadas 9.244,95 kmN / 173,05 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-VI	- VÁRZEA GRANDE	- MI-1120 – 1973
SB.24-Y-A-IV	- INHUMA	- MI-1121 – 1984
SB.24-Y-C-I	- SANTA CRUZ DO PIAUÍ	- MI-1200 – 1973

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Junho/2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

TERESINA
Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

O Município de São João da Varjota, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião de Picos, possui uma área de 396,0 Km² e tem como limites: ao norte os municípios de Oeiras e Ipiranga do Piauí, ao sul os municípios de Paquetá, Santa Cruz do Piauí e Oeiras; a leste, os municípios de Ipiranga do Piauí, Dom Expedito Lopes e Paquetá; e a Oeste, o município de Oeiras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria Estadual de Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Varjota:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Varjota e Ipiranga do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Varjota e Dom Expedito Lopes;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Varjota e Paquetá;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Varjota e Santa Cruz do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São João da Varjota e Oeiras;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de São João da Varjota;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de São João da Varjota;
- h) Lei de criação do Município de São João da Varjota;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Varjota (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Varjota, visando à sua regularização com os Municípios de: Ipiranga do Piauí, Dom Expedito Lopes, Paquetá, Santa Cruz do Piauí e Oeiras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São João da Varjota e os Municípios de: Ipiranga do Piauí, Dom Expedito Lopes, Paquetá, Santa Cruz do Piauí e Oeiras.

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve alteração nos limites com conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Ipiranga do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Dom Expedito Lopes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Paquetá, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Oeiras, O povoado São Miguel, hoje dividido entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Município de São João da Varjota, a localidade “Brejo”, hoje dividida entre os municípios de Oeiras e São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras e a localidade “Fortaleza”, hoje pertencente ao município de São João da Varjota, passa totalmente para o município de Oeiras.

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais, conforme ata que instrui o processo, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São João da Varjota.

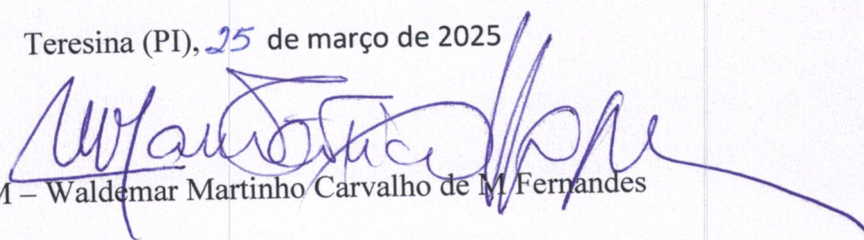
III – CONCLUSÃO

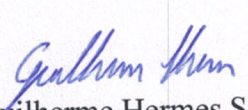
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de São João da Varjota atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de São João da Varjota (PI).

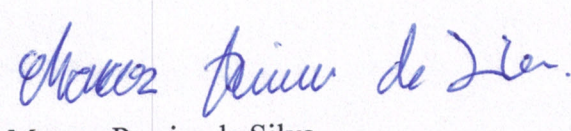


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

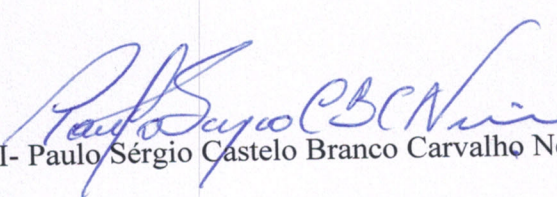
Teresina (PI), 25 de março de 2025

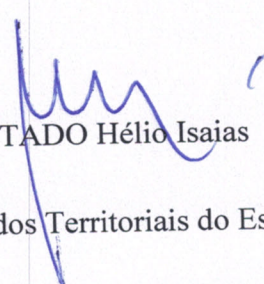

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de São João da Varjota**. Diário Oficial do Estado nº 18. Teresina-PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São João da Varjota (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São João da Varjota (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



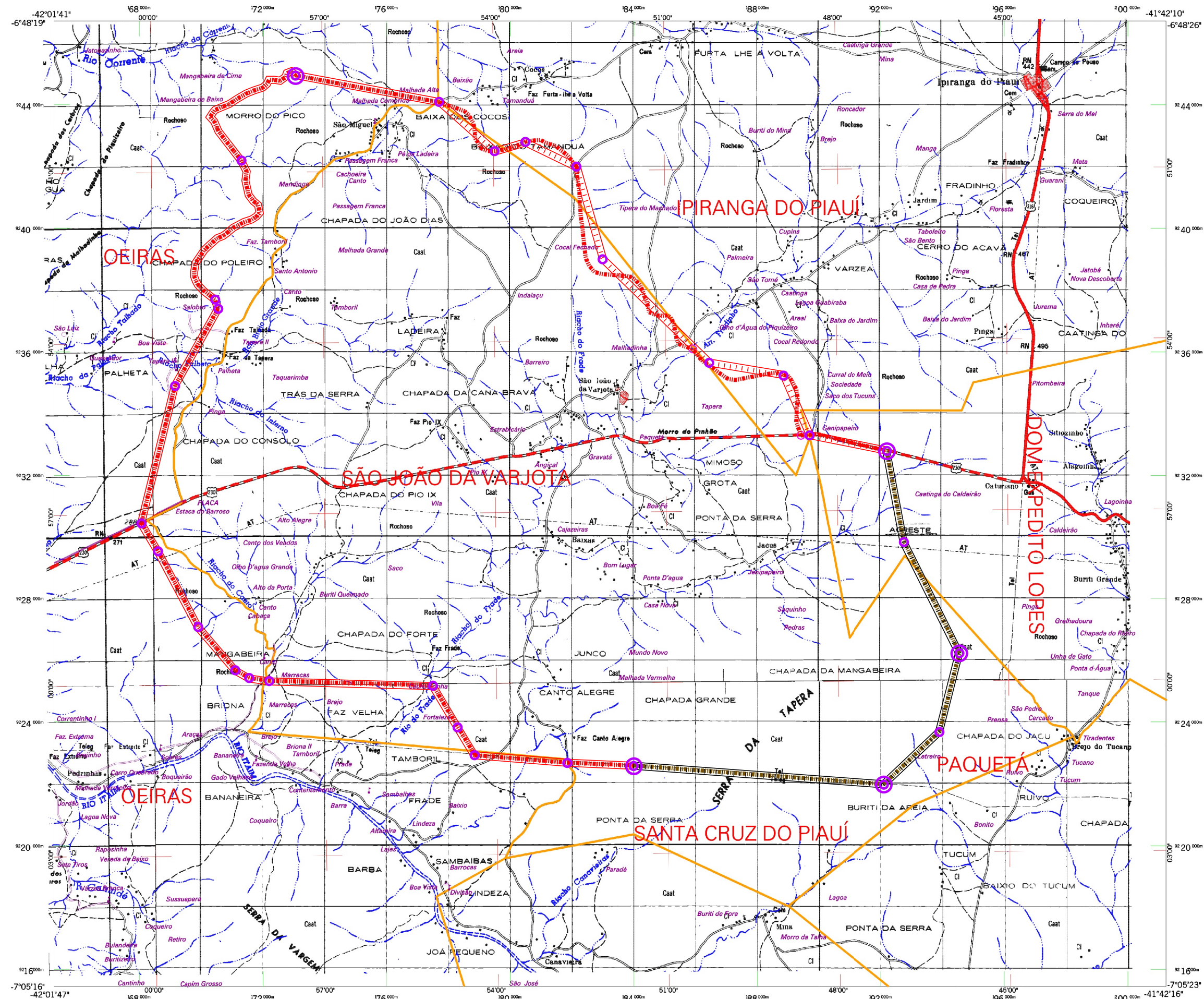
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE JOÃO DA VARJOTA (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de São João da Varjota
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Varjota e Ipiranga do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Varjota e Dom Expedito Lopes
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Varjota e Paquetá
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Varjota e Santa Cruz do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São João da Varjota e Oeiras
7. Memorial Descritivo do Território de São João da Varjota
8. Mapa de Referência do Município de São João da Varjota
9. Lei de criação do Município de São João da Varjota
10. Ofício CETE/PI nº 244/2013, Teresina 17 de junho de 2013.
11. Ofício CETE/PI nº 245/2013, Teresina 17 de junho de 2013.

São João da Varjota-PI

Geocódigo
2209955



MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem de quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGR.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 83
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados da forma semi-automatizada,
a partir da junção dos dados do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo
IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE,
com atualização proveniente das diversas fontes, sem tratamento pleno de
integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação
de fatos ou omissões verificadas neste mapa.
Av. Brasil, 15.071 - Pavão de Leste
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - todos os direitos reservados

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades
Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias
auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho e picada
prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias
bitola larga
bitola estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

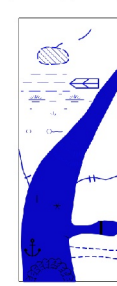


ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descoberto
Molhe e represa: terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
Recife rochoso



Convenções Temáticas			
Limites: Distrital			
Sub-Distrital			
Setor Consistório			
Identificação			
Distrito	Sub-Distrito	Sector Rural	Sector Urbano Aglomerado Rural

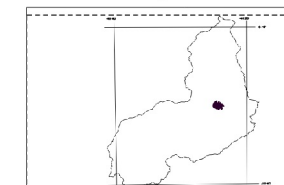
LIMITES	
internacional	(aproximado)
intermunicipal	
áreas especiais	

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

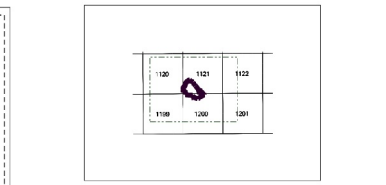
COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
PROJETO CETE / PI ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017		
DIVISAS PROPOSTAS		
DIVISAS EM PROCESSO		
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI		
PONTO DE TRIUNÇÃO		
PONTO DE INFLEXÃO		

Localização no Estado



Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

São João da Varjota-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião : SUDESTE PIAUIENSE		
Microrregião : PICOS		
Altitude da Sede :		Área : 398.0 Km2
COORDENADAS DA SEDE		
Latitude : -6.942	E : 180523	MC
Longitude : -41.890	N : 9231686	39

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	18-06-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	CCAR
Coordenação de Cartografia:	
Coordenação de Estruturas Territoriais:	CETE
Unidades Produtoras:	
Unidades Estaduais do IBGE:	
Dissertação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação
CCDI	

Supervisão:	Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/PF N° 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:		
Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira.		
Data:	04/12/2024	

Supervisão:	Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PF N° 12161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:		
Técnicos: Maria Nádia Amorim dos Santos, Felipe Rodrigues e Jonathan Pereira / Hylana Lima		
Data:	29/08/2014	
	25/07/2018	

Articulação das Partes do Mapa

